



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Projeto de Lei Nº PL 1603 2004, de 2004
(Autor : Deputado Benício Tavares)

LIDO
Em 16/11/04
Assessoria do Planalto

Ao Protocolo Legislativo para registro e em
seguida, à CAESCMAT. e
Em 16/11/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe do Gabinete do Deputado

Dispõe sobre a adoção de parques e unidades de conservação do Distrito Federal por pessoas jurídicas de direito público e privado.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica instituída a adoção de parques e unidades de conservação do Distrito Federal, com o objetivo de promover a participação de pessoas jurídicas em ações que visem a melhoria da sua qualidade, de sua implantação e implementação.

Parágrafo único – A participação de pessoas jurídicas na adoção de que trata este artigo poderá efetivar-se sob as seguintes formas:

I – doação de equipamentos para o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, de lazer e de educação ambiental;

II – promoção e apoio a pesquisas de recursos naturais, visando a conservação e uso sustentável da biodiversidade;

III – execução de estudos e projetos que visem o aproveitamento dos recursos naturais do cerrado, privilegiando as espécies da flora e da fauna nativas;

IV – promoção da auto-sustentação dos parques e unidades de conservação de forma racional, visando a implementação de estratégias de captação de recursos;

V – execução de obras de recuperação de áreas degradadas e da melhoria da qualidade ambiental.

Art. 2º Para participar da adoção de que trata esta lei, a pessoa jurídica firmará termo de cooperação com a direção do parque a ser adotado, ouvidos os conselhos gestores dos parques.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No	1603/04
Fig. No	01 C/S

[Handwritten signature]

00216/11/04 15:10:57



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Art. 3º A pessoa jurídica cooperante poderá divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do parque adotado.

Parágrafo único – A forma e os meios a serem utilizados para a divulgação serão estabelecidos em termo de cooperação, firmado entre o parque e o cooperante.

Art. 4º A cooperação não implicará ônus para o Poder Público, nem prerrogativa para o cooperado, sob a forma de exclusividade ou qualquer outro tipo de privilégio, resguardado o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em boa hora o Governador do Distrito Federal criou a Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, com o objetivo de formular, coordenar e executar a política de uso e conservação dessas unidades, promovendo a fiscalização e o manejo ambiental das mesmas.

A duras penas o Secretário dessa Secretaria vem procurando envolver a sociedade em ações que resultem na recuperação das áreas degradadas e de melhoria da qualidade ambiental.

Uma das fontes previstas para arrecadação de recursos financeiros para o Fundo PRO-PARQUES são *“doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.”*

Por isso, propomos a adoção dos parques por pessoas jurídicas que, num processo de mão dupla possam fazer doações de naturezas diversas em troca da publicidade de seu nome.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1603/04
Fis. N.º 02 CAS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Precisamos preservar e manter nossos parques, porque respiramos um ar puro em Brasília e precisamos manter esta qualidade de vida.

Conclamo os nobres pares desta Casa para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ setembro de 2004.

Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1603, 04
Fis. Nº 03 CAS